**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 882 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RELATIVO AO TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando o transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais.

**Art. 2o** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa carente com deficiência física ou portadora de necessidades especiais aquela inscrita satisfatoriamente no Programa Passe Livre do Governo Federal, nos termos da Lei 8.899/1994 e do Decreto 3.691/2000, para os fins de gratuidade tarifária no sistema de transporte coletivo.

**§ 1o** O controle da quantidade dos beneficiários, bem como a fiscalização quanto à condição estabelecida no *caput*, ficará a cargo da concessionária do serviço de transporte público.

**§ 2o** A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

**§ 3º** Fica assegurada ao acompanhante da pessoa carente com deficiência física ou necessidades especiais a concessão do mesmo benefício, desde que comprovada por laudo médico, a imprescindibilidade da presença do acompanhante para a locomoção do beneficiário.

**Art. 3o** Para os fins do disposto no artigo 1o, o valor do subsídio será de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pagos em prestações mensais e sucessivas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o término do contrato de concessão, o que se dará em 11 de abril de 2018.

**Parágrafo único**. Fica assegurado o limite de até 4 (quatro) passagens diárias aos beneficiários e acompanhantes que se enquadrarem no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O repasse do subsidio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio do Gabinete do Prefeito, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ficando a empresa concessionária responsável por encaminhar a planilha dos beneficiários do serviço de transporte.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0201.04.122.0017.2000 - 33903900 - Ficha 110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de Outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Adriano da Farmácia | Prof.ª Mariléia |
| PRESIDENTE DA MESA | 1ª SECRETÁRIA |